

Curitiba, 30 de novembro de 2015.

Em resposta a ofícios encaminhados sobre percentuais específicos de produtos a serem utilizados na execução de peelings em Fisioterapia Dermatofuncional:

PARECER TÉCNICO ABRAFIDEF

Utilização de percentuais específicos de produtos para peelings em Fisioterapia Dermatofuncional.

I – Fundamentação:

Segundo o **Acórdão COFFITO nº. 293 de 16 de junho de 2012**: Peeling é considerado como agente indutor da descamação controlada, conduzindo diversas reações na pele como espessamento da epiderme, aumento de volume da derme, liberação de mediadores de inflamação e citocinas, além da reorganização de elementos estruturais. Podem ser classificados como químicos ou físicos.

Entende-se por peeling químico o uso de substâncias químicas isoladas ou combinadas no intuito de obter-se o agente mais adequado para cada caso para graus variados de esfoliação. Dividem-se os peelings químicos em:

- Muito superficial, que atinge as camadas córnea e granulosa;
- Superficial, atinge a epiderme;
- Médio atinge a derme papilar.
- Profundo que atinge a derme reticular



BRAFIDEF

Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato Funcional

Considerando que o Acórdão COFFITO nº 293 de 16 de junho de 2012 determina “que o fisioterapeuta não deve aplicar procedimentos de peeling cuja profundidade não ultrapasse o limite da epiderme;

Considerando os Pareceres Técnicos da Câmara Técnica de Cosméticos – CATEC – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – números 7/2001, 4/2010;

Considerando a Resolução RDC/ANVISA nºs 79/00, 215/05 e 03/2012;

Considerando que a ANVISA define que cosméticos são *preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado;*

Considerando que a ANVISA classifica os cosméticos de acordo com o grau de risco em grau 1 aqueles com risco mínimo e grau 2 com risco potencial;

Considerando que a ANVISA de acordo com a RDC 70/2000 e RDC 215/05 classifica os produtos cosméticos para peeling químico como de grau 2. Estes têm sido denominados pela indústria como cosmecêuticos, dermocosméticos, cosmético funcional ou ainda cosmético de desempenho, mas essas palavras não são usadas ou mesmo aceitas uniformemente (GALEMBECK e CSORDAS, 2014);

São considerados pela ANVISA as seguintes concentrações para os seguintes produtos:

- Ácido Retinóico (tretinoína): A CATEC recomenda que a vitamina A, nas suas formas retinol e ésteres de retinila, seja empregada em preparações cosméticas na concentração máxima de 10.000 UI de vitamina A/g de produto acabado; e que na sua forma retinaldeído, seja utilizada em produtos cosméticos na concentração máxima de 0,05%.

-Ácido Salicílico: é um β -hidroxiácido muito utilizado para o tratamento da acne, desobstruções dos poros e remoção da oleosidade cutânea (CAMARGO; VANZIM, 2011). Segundo as normas da ANVISA sua concentração cosmética não deve ultrapassar 2% para tratamento para acne e 3% para combater caspa.

- Alfa-hidroxiácidos(AHA): Possibilita uma renovação celular, hidratação cutânea (substâncias higroscópicas) e preenchimento cutâneo. São considerados alfa-hidroxiácidos o ácido glicólico, láctico, cítrico e mandélico(CAMARGO e VANZIM, 2011). Segundo as Resolução da ANVISA a utilização de AHAs e seus derivados deverá ter sua concentração máxima permitida em produtos cosméticos, limitada a 10%, calculada na forma ácida, em pH maior ou igual a 3,5 e menor que 5.

- Ácido Resorcina: É correlacionada ao ácido de Fenol estruturalmente e quimicamente. É frequentemente utilizada em formulações esfoliantes para a execução de peelings químicos com concentrações de 5% para um efeito queratolítico, podendo, ainda, ser utilizado sendo utilizado concentrações de 10% a 30% (GUERRA et al., 2013). Todavia, a RDC 215/2005 da ANVISA determina que a concentração máxima para este produto deve ser de 2%.

- Solução Hidroalcoólica – É uma preparação líquida que contém água e álcool e não encontramos nenhuma legislação que defina qual a concentração máxima de álcool permitida.

- Solução Jessner: A Solução de Jessner que tem sido empregada é uma associação de 14% de ácido salicílico, 14% de ácido láctico e 14% de resorcina (LANGSDON et al., 2012). Todavia, essas concentrações ultrapassam as máximas permitidas pela ANVISA, conforme já mencionado acima.

II– Do Parecer:

São considerados pela ANVISA as seguintes concentrações para os seguintes produtos:



BRAFIDEF

Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato Funcional

- Ácido Retinóico (tretinoína): A CATEC recomenda que a vitamina A, nas suas formas retinol e ésteres de retinila, seja empregada em preparações cosméticas na concentração máxima de 10.000 UI de vitamina A/g de produto acabado; e que na sua forma retinaldeído, seja utilizada em produtos cosméticos na concentração máxima de 0,05%.

-Ácido Salicílico: é um β -hidroxiácido muito utilizado para o tratamento da acne, desobstrução dos poros e remoção da oleosidade cutânea (CAMARGO; VANZIM, 2011). Segundo as normas da ANVISA sua concentração cosmética não deve ultrapassar 2% para tratamento para acne e 3% para combater caspa.

- Alfa-hidroxiácidos(AHA): Possibilita uma renovação celular, hidratação cutânea (substâncias higroscópicas) e preenchimento cutâneo. São considerados alfa-hidroxiácidos o ácido glicólico, láctico, cítrico e mandélico (CAMARGO e VANZIM, 2011). Segundo as Resolução da ANVISA a utilização de AHAs e seus derivados deverá ter sua concentração máxima permitida em produtos cosméticos, limitada a 10%, calculada na forma ácida, em pH maior ou igual a 3,5 e menor que 5.

- Ácido Resorcina: É correlacionada ao ácido de Fenol estruturalmente e quimicamente. É frequentemente utilizada em formulações esfoliantes para a execução de peelings químicos com concentrações de 5% para um efeito queratolítico, podendo, ainda, ser utilizado sendo utilizado concentrações de 10% a 30% (GUERRA et al., 2013). Todavia, a RDC 215/2005 da ANVISA determina que a concentração máxima para este produto deve ser de 2%.

- Solução Hidroalcoólica – É uma preparação líquida que contém água e álcool e não encontramos nenhuma legislação que defina qual a concentração máxima de álcool permitida.

- Solução Jessner: A Solução de Jessnerque tem sido empregada é uma associação de 14% de ácido salicílico, 14% de ácido láctico e 14% de resorcina



BRAFIDEF

Associação Brasileira de Fisioterapia Dermato Funcional

(LANGSDON et al., 2012). Todavia, essas concentrações ultrapassam as máximas permitidas pela ANVISA, conforme já mencionado acima.

Para Velasco et al (2004) o uso de substâncias ativas como os alfa-hidroxiácidos (AHAs), beta-hidroxiácidos (ácido salicílico), resorcinol, solução de Jessner e tretinoína podem promover um *peeling* superficial, onde, geralmente, atinge-se o nível epidérmico e não apresenta riscos de complicações ao paciente. Pode ser utilizado em todos os tipos de pele e em qualquer área do corpo. Já, o *peeling* médio tem ação na derme papilar e utiliza combinações de ácido tricloroacético (TCA) com solução de Jessner, TCA com ácido glicólico ou somente o TCA e resorcina.

É o parecer.

Comissão Científica ABRAFIDEF

REFERÊNCIAS

GALEMBECK, F.; CSORDAS, Y. **Cosméticos: a química da beleza.** Disponível em: http://web.ccead.puc-rio.br/condigital/mvsl/Sala%20de%20Leitura/conteudos/SL_cosmeticos.pdf. Acesso em: 25 nov. 2015.

GUERRA et al. Aplicabilidade dos peelings químicos em tratamentos faciais – estudo de revisão. *Braz. J. Surg. Clin. Res.* 4(3):33-36, 2013.

LANGSDON P.R. et al. Latest Chemical Peel Innovations. **Facial Plast Surg Clin N Am** 20: 119–123, 2012.

VELASCO, Maria Valéria Robles et al. Rejuvenescimento da pele por *peeling* químico: enfoque no *peeling* de fenol. **An. Bras. Dermatol.**, vol.79, n.1, pp. 91-99, 2004.